



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE CURADORES**

REGIMENTO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) é um órgão de fiscalização e controle interno, vinculado diretamente ao Conselho de Curadores, com atribuições explicitadas no Art. 28 do Estatuto da UFBA.

Art. 2º. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integra, em suas respectivas áreas de jurisdição, e ao Tribunal de Contas da União - TCU, em estrita observância à legislação pertinente.

Art. 3º Este Regimento estrutura e organiza as competências e o funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno da UFBA de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 28 do Estatuto e no § 5º, do Art. 19 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e em consonância com o Art. 14 do Decreto nº 3591, de 06 de setembro de 2000, da Presidência da República.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 4º. A Coordenadoria de Controle Interno da UFBA (CCI) tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral;
- II - Núcleo de Execução de Auditoria;
- III - Núcleo de Avaliação de Controles Internos;
- IV - Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento;
- V - Corpo Técnico, constituído por auditores, em número suficiente para atender suas finalidades;
- VI - Secretaria.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno poderá ter uma composição diferente do estabelecido no **caput** deste artigo até a complementação do seu quadro de servidores.

Art. 5º. A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia será dirigida pelo Coordenador Geral, cuja indicação ou designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho de Curadores e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, nos termos do Decreto nº. 3.591, Art. 15 § 5º, de 06 de setembro de 2000 e do que dispõe a Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria Geral da União.

§ 1º. A escolha do Coordenador Geral da Coordenadoria de Controle Interno recairá, preferencialmente, dentre servidores com curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, do quadro permanente da Universidade e que tenham exercido atividades correlatas e que atenda o disposto no Art. 1º e seus incisos da Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 2º. O Coordenador Geral da Coordenadoria de Controle Interno terá mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º. O Coordenador Geral da Coordenadoria de Controle Interno será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um Auditor lotado no próprio órgão, por ele indicado.

Art. 6º. O Núcleo de Execução de Auditoria tem por finalidade assessorar o Coordenador, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, sendo responsável pela execução das auditorias.

Art. 7º. O Núcleo de Avaliação de Controles Internos tem por finalidade assessorar o Coordenador, proceder à avaliação permanente dos controles internos administrativos, visando a sua melhoria quanto à adequação de normas e procedimentos, qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários, delegação de competências, segregação de funções e aderência a diretrizes e normas legais.

Art. 8º. O Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento tem por finalidade assessorar o Coordenador, monitorar os Planos de Providência Permanentes oriundos da CCI, da CGU e das demandas oriundas do TCU, identificando se os problemas foram resolvidos, se medidas estão sendo adotadas no sentido de mitigar as deficiências apontadas nas auditorias, adequando e atualizando as recomendações em face de novas realidades tecnológicas e de mudanças na legislação.

Art. 9º. Os Núcleos que compõem a Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia serão dirigidos por Chefes, com função gratificada, cuja indicação ou designação será feita pelo Coordenador Geral e recairá dentre os servidores do Corpo Técnico formado por auditores lotados na CCI.

Art. 10. O ingresso e/ou reeleição dos membros do corpo técnico da Coordenadoria de Controle Interno da UFBA será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho de Curadores, ouvido o Coordenador Geral da CCI.

Art. 11. A UFBA providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o regular funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno da UFBA, conforme previsto no Art.14, do Decreto nº. 3.591/2000, de 06 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno da UFBA tem por finalidade desenvolver um plano de ação que auxilie a Administração Central a alcançar os objetivos previstos nos planos e metas da Universidade, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos, com o objetivo de agregar valor e aprimorar as operações, visando alcançar os resultados previstos.

Art. 13. A fiscalização e o controle interno da Administração e da gestão da UFBA far-se-á, preferencialmente, pelas técnicas de auditorias nos seguintes níveis de intervenção:

- I - contábil, financeira e orçamentária;
- II - de recursos humanos;
- III - patrimonial;
- IV - recursos físicos e materiais;
- V - recursos informáticos e informacionais;
- VI - operacional; e
- VII - de gestão.

§ 1º. As auditorias referidas no **caput** deste artigo serão realizadas junto às Unidades Universitárias e órgãos administrativos da estrutura da UFBA.

§ 2º. Os processos de auditorias referidas no **caput** deste artigo deverão compreender as etapas de planejamento, execução dos programas, comunicação e monitoramento dos seus resultados:

- I - o planejamento, etapa fundamental para os trabalhos a serem desenvolvidos de auditoria interna, está pautado, sobremaneira, nas variáveis básicas: materialidade, relevância e risco;
- II - a execução dos programas deve abranger todas as etapas previstas e descritas no planejamento, em restrita observância à legislação;
- III - a comunicação constará, dentre outros documentos, das solicitações de auditoria, das notas de auditoria, dos relatórios de auditoria e das constatações e recomendações, observados os prazos quando estabelecidos; e
- IV - o monitoramento tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades dos processos, sistemas e dados, resulta na avaliação do desempenho e da conformidade dos processos e das operações e prevê as correções ou ajustes necessários.

Art. 14. A Coordenadoria de Controle Interno da UFBA deve realizar um trabalho de caráter preventivo e consultivo, com o objetivo de assegurar:

- I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;
- II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III - aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e da despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

- IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e
- VI - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Controle Interno da UFBA:

- I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II - assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas ou ações de Governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III - verificar a execução do orçamento da Instituição, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- IV - verificar o desempenho da gestão da UFBA, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos operacionais;
- V - orientar os dirigentes da UFBA quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VI - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais, em conformidade com a legislação vigente;
- VII - buscar condições para o exercício do controle social sobre as ações da Universidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos do referido controle social em funcionamento no âmbito da Instituição;
- VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle; e
- IX - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão.

Art. 16. Compete ao Coordenador Geral:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, no qual constará a programação dos trabalhos para o período de um ano;
- II - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, contendo, principalmente, o relato das atividades de auditoria desenvolvidas durante o ano, com destaque para o quantitativo de recursos humanos e financeiros utilizados, total de auditorias realizadas, eficácia dos resultados obtidos, pendências existentes, se for o caso, com justificativas pertinentes e solicitações ou sugestões necessárias ao melhor desempenho das atividades;
- III - coordenar, orientar e supervisionar as auditorias e demais atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- IV - notificar os dirigentes de Unidade Universitária/órgão que forem alvos de auditoria;
- V - elaborar manual de procedimentos e condutas técnicas a serem observados nas auditorias e demais atividades;
- VI - supervisionar o efetivo cumprimento das normas legais regulamentares, administrativas, estatutárias, regimentais e as determinações do Magnífico Reitor;

- VII - promover articulação com a Administração Central da UFBA para possibilitar o atendimento às solicitações formuladas pela equipe de auditoria;
- VIII - emitir parecer sobre as prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais da Instituição;
- IX - analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe de auditoria interna;
- X - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- XI - subsidiar o Reitor e demais dirigentes da UFBA, fornecendo informações que visem auxiliar na tomada de decisões;
- XII - representar a Coordenadoria de Controle Interno perante a Administração Central, os Conselhos Superiores, Unidades Universitárias e demais órgãos da UFBA;
- XIII - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Universidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à Instituição; e
- XIV - realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será revestido de autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias para a consecução dos objetivos constantes de cada ação prevista no PAINT.

Art. 17. Compete ao Chefe do Núcleo de Execução de Auditoria:

- I - assessorar o Coordenador Geral na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório de Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- II - planejar as atividades inerentes ao Núcleo;
- III - assessorar o Coordenador de Controle Interno nas suas atividades;
- IV - acompanhar e supervisionar a execução das auditorias programadas no PAINT;
- V - revisar os relatórios de auditoria elaborados pelos auditores;
- VI - proceder à análise de processos e documentos;
- VII - convocar e realizar reuniões com o corpo técnico de auditores lotados no Núcleo; e
- VIII - realizar visitas a unidades administrativas, caso necessário.

Art. 18. Compete ao Chefe do Núcleo de Avaliação de Controles Internos:

- I - assessorar o Coordenador Geral na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório de Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- II - planejar as atividades inerentes ao Núcleo;
- III - assessorar o Coordenador de Controle Interno nas suas atividades;
- IV - revisar e avaliar os testes elaborados pelos auditores;
- V - acompanhar e supervisionar a aplicação dos testes de avaliação de controles internos;
- VI - revisar o resultado dos trabalhos de avaliação;
- VII - proceder à análise de processos e documentos;
- VIII - convocar e realizar reuniões com o corpo técnico de auditores lotados no Núcleo; e
- IX - realizar visitas a unidades administrativas, caso necessário.

Art. 19. Compete ao Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento:

- I - assessorar o Coordenador Geral na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório de Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

- II - planejar as atividades inerentes ao Núcleo;
- III - assessorar o Coordenador de Controle Interno nas suas atividades;
- IV - supervisionar os trabalhos de acompanhamento e monitoramento realizados pelo corpo técnico decorrentes das diversas demandas;
- V - proceder análise das respostas e documentos apresentados pelas áreas auditadas;
- VI - encaminhar ao Coordenador Geral da CCI as respostas e documentos apresentados pelas áreas auditadas; e
- VII - convocar e realizar reuniões com o corpo técnico de auditores lotados no Núcleo.

Art. 20. Compete à Equipe Técnica:

- I - assessorar o Coordenador Geral e os Chefes de Núcleo no tocante às ações de controle, fornecendo informações e participando das tomadas de decisões;
- II - realizar auditagens nas Unidades Universitárias/órgãos, inclusive dos **campi** avançados, emitindo relatórios sobre as auditorias efetuadas e formulando apreciações e recomendações que servirão de base para o saneamento de irregularidades e possibilitar a melhoria dos controles existentes;
- III - examinar os registros contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, de pessoal e de sistemas das Unidades Universitárias/órgãos a serem auditados;
- IV - orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- V - observar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela Administração Central;
- VI - elaborar estudos e emitir relatórios de natureza administrativa, econômico-financeira e operacional;
- VII - dirimir dúvidas da Administração Central quanto ao atendimento às diligências dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VIII - participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- IX - revisar, organizar e documentar os procedimentos relacionados à sua área;
- X - elaborar programa de auditoria, tendo como base o previsto no inciso II do § 2º do Art. 15 deste Regimento Interno, determinando a carga horária total e as etapas do trabalho; e
- XI - realizar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 21. Compete à Secretária, diretamente subordinada ao Coordenador Geral da CCI:

- I - exercer o controle da entrada e arquivamento das correspondências recebidas, registrando os expedientes e acompanhando a sua tramitação;
- II - registrar os expedientes emitidos e controlar os que contiverem exigências de prazos de atendimentos de urgência devidamente especificados;
- III - executar os trabalhos de digitação, redação oficial, arquivos e demais serviços de apoio administrativo, inclusive solicitação de material;
- IV - controlar os bens inventariados;
- V - controlar a frequência de pessoal; e
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função.

CAPÍTULO V DAS TÉCNICAS

Art. 22. As auditorias e demais atividades de controle interno serão realizadas pelo processo de amostragem, em conformidade com as normas técnicas vigentes, devendo todos os procedimentos nelas utilizados serem documentados segundo os padrões técnicos adotados usualmente.

§ 1º. Excepcionalmente, em situações de alta complexidade, será adotada uma verificação global.

§ 2º. Os dirigentes das Unidades Universitárias e órgãos da Universidade escolhidos na amostragem de que trata o **caput** deste artigo serão notificados, por escrito, das auditorias a serem realizadas.

Art. 23. Toda auditoria ou ato de controle interno será objeto de relatório técnico, que retrate, analiticamente, os fatos, dados e resultados conclusivos sobre a situação auditada e enseje, como produto final, sugestões e/ou recomendações para correção de rumos.

CAPÍTULO VI DA ÉTICA

Art. 24. Aos servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno será exigido comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, integridade, confidencialidade, soberania, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico, habilidades, experiência e cortesia.

§ 1º. É vedado aos membros da Coordenadoria de Controle Interno interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo reportar-se somente aos fatos cujas provas constem dos documentos verificados.

§ 2º. É vedado aos membros da Coordenadoria de Controle Interno participar de atividades que possam caracterizar participação na gestão.

§ 3º. Todas as atividades da Coordenadoria de Controle Interno terão caráter confidencial.

Art. 25. Os servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

- I - substituir os titulares dos órgãos sujeitos à auditagem;
- II - presidir ou ser membro de comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou de outras assemelhadas, salvo aquelas constituídas no âmbito do próprio órgão de auditoria interna e nos casos permitidos em lei específica; e
- III - proceder auditagem em órgão:
 - a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) dirigido por quem tenha sido seu Coordenador Geral imediato, antes de decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e
 - c) cujo titular seja seu parente até segundo grau.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os relatórios técnicos das auditorias e das demais atividades de controle interno realizadas nas Unidades Universitária/órgãos da Universidade serão levados ao conhecimento do Conselho de Curadores, do Reitor e do dirigente da Unidade Universitária/órgão auditado.

Art. 27. As atividades de fiscalização e controle interno serão desenvolvidas pela Coordenadoria de Controle Interno da UFBA, que gozará de autonomia e independência necessárias ao cumprimento das atribuições, livre de interferências de qualquer natureza.

Art. 28. O corpo técnico da Coordenadoria de Controle Interno da UFBA será identificado por credencial expedida pelo Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. O corpo técnico credenciado nos termos do **caput** deste artigo está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 29. Os dirigentes de Unidades Universitárias/órgãos devem proporcionar aos membros da CCI amplas condições de trabalho e permitir-lhes acesso irrestrito às informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como possibilitar o apoio necessário dos servidores sob sua direção às diligências e trabalhos realizados pelo corpo técnico da CCI.

Art. 30. Os dirigentes de Unidades Universitárias/órgãos devem apresentar as informações solicitadas pela CCI de forma tempestiva e completa.

Art. 31. As demandas de informações e providências emanadas da Coordenadoria de Controle Interno terão prioridade administrativa na Universidade e sua recusa ou atraso importará em representação às instancias superiores.

Art. 32. As conclusões dos trabalhos serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria.

Art. 33. Quando nos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação da Coordenadoria de Controle Interno, poderá ser requisitado, pelo Coordenador Geral da CCI, profissional habilitado, pertencente ou não ao quadro de servidores da UFBA, para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 34. As atividades da Coordenadoria de Controle Interno solicitadas pelo Magnífico Reitor ou pelo Conselho de Curadores terão caráter prioritário.

Art. 35. A divulgação de dados oriundos da Coordenadoria de Controle Interno, de qualquer natureza, somente poderá ser efetivada com prévia e expressa autorização do Magnífico Reitor.

Art. 36. Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento, caberá à Coordenadoria de Controle Interno praticar os atos que impliquem no exato cumprimento de seus deveres, na forma do que dispõe a legislação vigente.

Art. 37. A Administração Central da UFBA adotará providências no sentido de promover a capacitação dos servidores da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 38. Fica prevista a criação, por ato do Magnífico Reitor ou decisão do Conselho de Curadores, de mecanismos operacionais internos de natureza transitória, visando à solução de problemas ou necessidades emergenciais, fixando a composição, objetivos e prazos de vigência.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, consideram-se mecanismos operacionais internos de natureza transitória:

- I - comissões;
- II - grupos de trabalho; e
- III - projetos.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 40. Este Regimento Interno será revisto no prazo de dois anos, contados da data de sua publicação.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 22 de dezembro de 2014.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

Este documento foi apreciado pelo Conselho de Curadores em sessão realizada no dia 05.09.2014.